



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

OPERAÇÃO 0007 - FISCALIZAÇÃO 001 - GETRAE/BA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(CPF: [REDACTED])

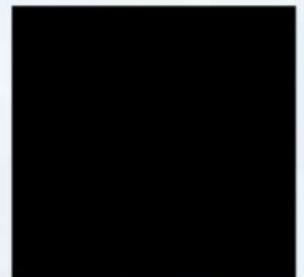


PERÍODO DAS INSPEÇÕES : 21.12.2017

LOCAL: [REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).





ÍNDICE

EQUIPE.....	3
-------------	---

I - DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	6
D. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	7
D.1 DÊSCRIÇÃO SUMÁRIA DA AÇÃO FISCAL.....	7
D.2 DAS IRREGULARIDADES ENCONTRAS	8
D.3 DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS.....	12
E. DOCUMENTOS.....	14
E.1 DOCUMENTOS DAS TESTEMUNHAS.....	14
E.2 DOCUMENTOS DA EMPREGADORA E DA TRABALHADORA.....	15
F. CONCLUSÃO.....	16
G. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO.....	18

II - ANEXOS

1. Tutela cautelar antecedente
2. Termo de depoimento da trabalhadora
3. Documentos elaborados pela Fiscalização devido ao resgate: planilha contendo o débito rescisório da empregada resgatada; requerimento de seguro-desemprego
4. Notificação para apresentar documentos
5. Cópias dos autos de infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTb)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		

POLÍCIA FEDERAL (PF)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1) Período da ação:

21.12.2017 - Período das inspeções no empregador, emissão dos documentos referentes ao resgate e notificação do empregador para apresentar documentos.

05.03 a 26.04.2018 - Período para lavratura dos autos de infração e elaboração do relatório.

2) Empregador: [REDACTED]

3) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- RG: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]

4) FILIAÇÃO:

- MÃE: [REDACTED]
- PAI: [REDACTED]

5) CNAE: 9700-5/00

6) Localização: [REDACTED]

7) Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:

7.1 Durante o procedimento fiscal o empregador não compareceu, nem enviou nenhum preposto.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 01 (um)
Empregados no estabelecimento: 01 (um)
Mulheres no estabelecimento: 01 (uma)
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 0 (Zero)
Mulheres registradas: 01 (uma)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01 (um)
Total de trabalhadores afastados: 1 (Um).
Número de mulheres afastadas: 01 (uma)
Número de estrangeiros afastados: 0 (Zero)
Valor líquido recebido rescisão: 0 (Zero). Foi apurado o valor das verbas rescisórias, no entanto, o empregador não compareceu na data agendada.
Número de autos de infração lavrados: 09 (nove).
Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero).
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: 0 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 1 (uma)
Número de CTPS emitidas: 0 (Zero)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

NÚMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	21438985-5 001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	21410066-9 001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
3	21410078-2 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
4	21410082-1 000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
5	21410089-8 001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
6	21446097-5 001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
7	21446103-3 001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
8	21446116-5 000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
9	21454759-1 001841-4	Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.



D. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

D.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA AÇÃO FISCAL

No dia 21/12/2017, os auditores-fiscais supra mencionados, acompanhados de procurador do trabalho e polícia federal, saíram da cidade de Santo Antônio de Jesus, por volta das 08h00 e dirigiram-se ao município de [REDACTED], lá chegando por volta das 09h30. Inicialmente, a equipe, portando o mandado judicial expedido nos autos do processo de nº 0001701-38.2017.5.05.0421, se apresentou à proprietária da residência e adentrou no recinto, com a presença de duas testemunhas [REDACTED] e [REDACTED].

[REDACTED]. Estavam presentes na residência a Sra. [REDACTED] residente/empregadora; a trabalhadora [REDACTED] apelido [REDACTED] a Sra. [REDACTED] mãe da residente/empregadora; e o Sr. [REDACTED] [REDACTED] cunhado da residente/empregadora. Em seguida chegou o esposo da Sra. [REDACTED] Sr. [REDACTED]. Após as devidas apresentações dos integrantes da equipe, foi realizada inspeção no local de trabalho e procedeu-se a entrevista da Sra. [REDACTED] cujo depoimento foi reduzido a termo e assinado pela depoente. Das entrevistas e inspeções realizadas, apurou-se que a sra. [REDACTED] fora inserida na residência da Sra. [REDACTED] quando tinha apenas quatro anos de idade. Na ocasião, segundo depoimento da trabalhadora, sua mãe biológica a teria entregue aos cuidados da Sra. [REDACTED] para que "morasse com ela".

À medida que [REDACTED] foi crescendo, foram sendo atribuídas a ela tarefas domésticas (lavar prato, lavar roupa, arrumar a casa, entre outras). Em seu depoimento, a trabalhadora relata que isto começou a ocorrer quando ela tinha por volta dos doze anos de idade e que, de todas as atividades domésticas, só não fazia cozinhar. [REDACTED] relata ainda que recebia ordens tanto da Sra. [REDACTED] quanto do seu esposo, Sr. [REDACTED].

Ao ser inspecionado o ambiente de trabalho, verificadas as condições sob as quais se desenvolviam as atividades laborais da doméstica [REDACTED] e re [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

entrevistas e tomadas de depoimentos, concluiu-se que esta fora reduzida a CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, sendo submetida a CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO; TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Após fiscalização nas dependências da residência, a empregadora foi notificada para comparecer no dia 26/12/2017, na sede da ART de Santo Antônio de Jesus, para apresentar documentos e efetuar a quitação das verbas rescisórias da trabalhadora, entretanto a empregadora não compareceu.

Não foi feito o levantamento de débito de FGTS porque o sistema Auditor não permite a elaboração de notificação de débito para empregador doméstico.

D.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Após a inspeção e entrevista com trabalhadora e empregadora, foi verificado que a empregadora [REDACTED] manteve a trabalhadora [REDACTED] apelido [REDACTED] laborando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzindo-a à condição análoga à de escravo.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto - e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora [REDACTED] (apelido [REDACTED] a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:

D.2.1 - DEGRADÂNCIA

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos obreiros e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em



risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade o elemento configurador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que a trabalhadora [REDACTED] foi submetida a condições degradantes de trabalho, na medida em que teve subtraída sua dignidade, pela violação de direitos fundamentais básicos, conjugado ainda com outras vulnerações: jornada do trabalho não razoável, colocando em risco sua saúde e privando-a do descanso necessário e convívio social.

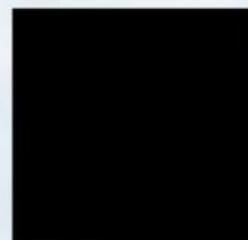
Foram subtraídos da trabalhadora os diversos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho, de modo que as irregularidades decorrentes das violações desses direitos seguem listadas abaixo:

D.2.1.1 - FALTA DE REGISTRO

A trabalhadora não teve seu contrato de trabalho formalizado, não foi realizado seu registro em livro ou ficha de registro e sua CTPS não foi assinada. Além de constar esta informação no depoimento da trabalhadora, a empregadora não apresentou aos auditores livro ou ficha de registro comprovando a regularidade da contratação.

D.2.1.2 - NÃO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

A trabalhadora não teve seu contrato de trabalho formalizado, de modo que não foi registrada, sua CTPS não foi assinada e portanto também nunca recebeu 13º salário, fato evidenciado no depoimento da trabalhadora, na entrevista com a empregadora e na falta de apresentação de recibos de pagamento de 13º salário pela empregadora.





D.2.1.3 - SISTEMA REMUNERATÓRIO QUE RESULTOU EM PAGAMENTO DE SALÁRIO BASE INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL (NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO)

Pelo trabalho desempenhado, por aproximadamente quarenta anos, a trabalhadora recebia apenas roupas, remédio e um quarto para dormir na residência da empregadora. Nunca recebeu salário por parte da Sra. [REDACTED] fato que foi confirmado pela empregadora, bem como pela ausência de recibos de pagamento de salário.

Dessa forma, foi estabelecido pelo empregador um sistema remuneratório que resultava no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal, por ter adotado valores irrisórios pelo tempo de trabalho.

D.2.1.4 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE FGTS

Como o contrato não foi formalizado, também não foi realizado pela empregadora qualquer recolhimento do FGTS/INSS. Fato comprovado não apenas por depoimento da trabalhadora, mas também por pesquisas aos sistemas informatizados acessíveis aos auditores-fiscais do Ministério do Trabalho (tais como sistema da Caixa Econômica Federal).

D.2.1.5 - AGRESSÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA, PERPETRADAS POR SUPERIOR HIERÁRQUICO

Conforme apurado no depoimento da trabalhadora, esta já foi vítima de agressão física por sua empregadora e vem sofrendo constantemente agressões psicológicas, consubstanciadas inclusive por agressões verbais e ofensas de cunho racista.

D.2.2 - JORNADA EXAUSTIVA

Conforme informado por [REDACTED] em depoimento, sua jornada de trabalho iniciava quando acordava (por volta das 07h00) e só encerrava quando ia dormir (por volta das 21h00). Informou ainda que trabalhava de domingo a domingo, não podendo usufruir do descanso semanal. Além disso, relata nunca ter gozado

[REDACTED]



férias, fato que foi confirmado pela ausência de recibos de férias. Além disso, a trabalhadora não tinha vida social, conforme se extrai de trecho do depoimento da trabalhadora transcrito a seguir "que não possui muitos afazeres pessoais pra fazer na rua; que quando sai é para resolver coisas da casa; que nunca foi dormir fora dessa casa porque não podia; que não podia dormir na casa de sua prima nem na de ninguém; que trabalha na casa de domingo a domingo; que em todos esses anos nunca teve um dia de folga; que em todos esses anos nunca tirou férias".

Houve desrespeito geral e sistemático aos diversos limites de jornada estabelecidos na legislação pátria, destinados a proteção da saúde e segurança do trabalhador e a permitir a sua participação na vida em comunidade, na medida em que houve extrapolação diária reiterada; inexistência de acordo de compensação; ausência de descanso semanal e; não concessão de férias.

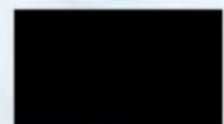
Na prática, a sra. [REDACTED] vivia para desempenhar aquelas atividades para sua patroa e não tinha contato algum com seus familiares e nem possuía qualquer tipo de vida social, de modo que as poucas vezes que saiu da cidade ou mesmo da residência foram para resolver pendências de sua empregadora.

De se ressaltar que a condição jornada exaustiva não se refere exclusivamente à duração da jornada, mas à submissão do trabalhador a esforço excessivo ou a sobrecarga de trabalho – ainda que em espaço de tempo condizente com a jornada de trabalho legal – que o leve ao limite de sua capacidade. É dizer, que seja negado ao obreiro o direito de trabalhar em tempo e modo razoáveis, de forma a proteger sua saúde, garantir o descanso e permitir o convívio social.

D.2.3 - SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da





pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.

A coação – elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo – pode ser moral, psicológica ou física.

D.2.3.1 - EXISTÊNCIA DE COAÇÃO MORAL E PSICOLÓGICA

A trabalhadora sofria coação moral, na medida em que era induzida a acreditar ser um dever sua permanência no trabalho. Era submetida ainda a coação psicológica, decorrente das ameaças que sofria.

D.3 DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A partir da inspeção nas dependências da residência da sra. [REDACTED], com entrevistas e tomada de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou ainda as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.;

[REDACTED] Doméstica

- Declarou, administrativamente, extinto o contrato de trabalho da empregada [REDACTED] por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador à condições análogas à de escravo);
- Realizou o procedimento administrativo de afastamento da empregada [REDACTED] (resgate), com o cálculo das verbas rescisórias,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

emissão de CTPS e da guia de seguro-desemprego de trabalhador resgatado;

- Procedeu à lavratura dos correspondentes autos de infração;
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União para ingresso com a respectiva Ação Civil Pública.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

E. DOCUMENTOS

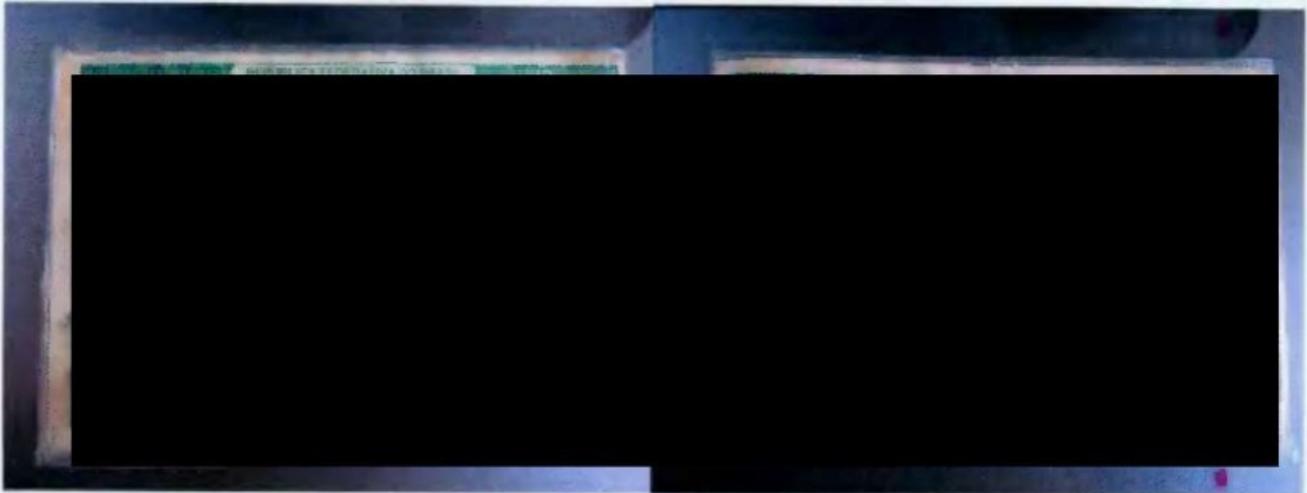
E.1 DOCUMENTOS DAS TESTEMUNHAS





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

E.2 DOCUMENTOS DA EMPREGADORA E DA TRABALHADORA





F. CONCLUSÃO

De tudo quanto exposto, restou evidenciada a ocorrência de trabalho realizado em condições degradantes; a realização de trabalho forçado (coação moral e psicológica); e a existência de jornada exaustiva; tipificando assim o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no Art.2º-C da Lei 7998/90, o qual determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. Tal caracterização se deu por tudo quanto disposto no presente auto de infração bem como pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal.

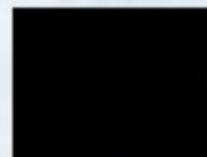
Houve, neste caso, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela fiscalização em consonância com o disposto na IN 139 de 22.01.2018 do MTE.

Além dessa autuação específica (ementa 001727-2), foram lavrados em face do empregador mais 08 (oito) autos de infração por violação às normas de proteção ao trabalho, os quais ilustram o contexto de superexploração a que estava submetida a trabalhadora.

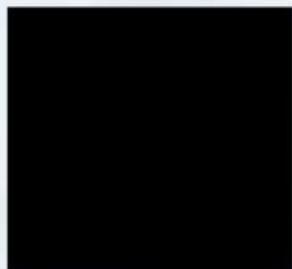
De se ressaltar que há fortes indícios de que a conduta do empregador não se resume às infrações administrativas cometidas, mas se enquadre ainda no tipo





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

penal constante no artigo 149, do Código Penal, que tipifica o crime de "redução a condição análoga à de escravo".





G. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO:

Sugere-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho;
2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região;
3. À Defensoria Regional de Direitos Humanos, da Defensoria Pública da União (DPU);
4. À Coordenação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia (COETRAE).
5. Ao Ministério Público Federal.

—
Salvador-BA, 26.04.2018

